**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Alienação de bens inservíveis da Cesama, no estado em que se encontram, conforme listagem do **ANEXO I**, observando-se as condições estabelecidas neste Termo e nos Anexos que o integram.

1. JUSTIFICATIVA

2.1. A alienação objeto deste Termo de Referência justifica-se devido à necessidade de liberação de espaço nos pátios e galpões da companhia, pois os bens inservíveis ocupam grandes espaços nas instalações da Cesama, resultando em custo operacional de armazenagem, manutenção de limpeza dos locais e ocupação de áreas.

2.2. O desfazimento destes bens desonerará custos para a empresa, liberará áreas para novas utilizações e desmobilizará ativos financeiros empregados para armazenar objetos obsoletos, inadequados ou imprestáveis aos atuais processos da empresa, incorrendo em risco para os transeuntes destes locais, risco de prejuízo ecológico e inconvenientes diversos com acúmulo de materiais depositados em unidades da empresa.

2.3. Depois de realizado o inventário por comissão específica e validação pelo órgão colegiado competente, foram detectados quais materiais são convenientes de serem alienados pela Cesama, visando à arrecadação de recursos públicos e um melhor destino e aproveitamento, que será realizado de acordo com o interesse público, respeitando os ditames legais e que se processará por rito presencial.

2.4 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. DAS PROPOSTS E DOS LANCES

3.1. A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, **e-mail** e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à CESAMA ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

3.1.1 Descrição completa do objeto por lote.

3.1.2 Valores unitários e totais expressos em algarismos.

3.1.3. Declaração do licitante de que está ciente e de acordo com as condições do edital, cujos termos são de sua perfeita compreensão, bem como de que o mesmo contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

3.2. Os bens serão comercializados em lotes, sendo que o lance de partida para cada lote deve ser igual ou superior ao Preço Mínimo de Avaliação correspondente, conforme disposto no **ANEXO III** do Edital.

3.2.1. Nos preços mínimos de alienação do(s) lote(s) não estão compreendidos os tributos. Desta forma, os preços ofertados deverão ser elaborados isentos de tributos, sendo que, o licitante vencedor será comunicado pela Comissão de Alienação do valor final da venda acrescido dos tributos, que deverá ser pago conforme previsto no Edital.

3.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

3.3. As bases de cálculo e alíquotas dos tributos incidentes nas vendas serão calculadas de acordo com a legislação fiscal vigente no momento da emissão das notas fiscais.

3.3.1. Via de regra, o Valor de venda a ser pago pelo licitante vencedor será calculado considerando a seguinte fórmula:

VV = LV/(1 – (% PIS + % COFINS))

**VV = LV /0,9075**

Onde:

VV = Valor de Venda

LV = Lance Vencedor

%PIS = 1,65%

%CONFINS = 7,6%

OBS: O valor dos tributos compõe a sua própria base de cálculo (são calculados “por dentro”), de acordo com a fórmula apresentada acima.

3.4. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O arrematante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.4.1. A simples oferta de lance implica na aceitação expressa pelo ofertante de todas as normas estabelecidas no Edital, nas condições de venda e pagamento da alienação.

3.5. O interessado poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

3.6. O acréscimo mínimo no preço do lote deverá ser igual ou superior (nunca inferior) ao valor indicado como incremento mínimo - coluna “Lance Mínimo” da Tabela “Lance Mínimo por lote”.

3.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R$0,01 (um centavo de real).

3.7.1. Poderão ser admitidos lances intermediários, ou seja, iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém, superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, conforme art. 37, § único, inciso I, do RILC.

1. DA HABILITAÇÃO

4.1. Deverão apresentar:

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
2. Atos constitutivos;
3. Regularidade Fiscal;
4. Regularidade Trabalhista;
5. Requisitos de sustentabilidade ambiental conforme estabelecidos nos itens 6.3 a 6.9 deste Termo de Referência.

4.1.1. O recolhimento de quantia a título de adiantamento estabelecido no art. 45, inciso V, do RILC não será exigido, considerando a especificidade do objeto e o perfil dos licitantes (empresas de reciclagem, empresas de tecnologia reversa de resíduos; assossiações de catadores de recicláveis, dentre outros), de modo a ampliar a competitividade.

4.2. A Comissão de Alienação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para esclarecer o teor ou sanar defeitos ou inconsistências constatadas nos documentos de habilitação.

4.2.1. Se os defeitos ou inconsistências não forem corrigidos de modo adequado, a Comissão de Alienação poderá conceder novo prazo para as devidas correções, se assim solicitado e motivado pelo licitante.

4.3. A Cesama analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências do Edital e seus Adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no SICAF.

4.4. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Alienação o inabilitará e convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade do lance e de habilitação, respeitando o ordenamento definido no instrumento convocatório.

4.5. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado pela Comissão de Alienação vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal nos termos do Edital.

1. JULGAMENTO DOS LANCES

5.1. Os lances serão ordenados de acordo com o critério de julgamento **Maior Oferta de Preço,** conforme disposto no art. 41, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama e art. 54, inciso VI, da Lei 13.303/16.

5.2. Será analisada a efetividade apenas do lance do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa segundo a ordem estabelecida no item acima.

5.3. O lance referido no item 5.2 será considerado não efetivo e, portanto, o licitante será desclassificado quando apresentar lance inferior ao Preço Mínimo de Alienação, conforme disposto no **ANEXO III do Edital**.

5.4. O licitante também será impedido de participar da licitação se se encontrar em uma das situações descritas abaixo:

a) Estiver impedido de transacionar com a Cesama;

b) Estiver cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Cesama;

c) Constar como inidôneo no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS); e

d) Estiver enquadrado nas demais situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16 e no RILC.

5.5. Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento definido no **item 5.1**, quando o licitante anterior for desclassificado.

5.6. Em caso de dúvidas durante a fase de julgamento pela Comissão de Alienação, relativo ao preço ofertado, o licitante poderá ser consultado para confirmar o entendimento da Comissão de Alienação.

5.7. A Comissão de Alienação negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertou o melhor lance efetivo.

1. DAS EXIGÊNCIAS PARA ARREMATAÇÃO

6.1. Os bens serão vendidos nas condições em que se encontram, não aceitando a Cesama quaisquer argumentações posteriores decorrentes do desconhecimento das suas condições, bem como do local em que se encontram.

6.1.1. Os interessados em verificar in loco os materiais objeto desta alienação deverão agendar visita técnica até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da sessão, através do telefone (32)3692-9187 ou pelo e-mail [mvitoi@cesama.com.br](mailto:mvitoi@cesama.com.br).

6.2. A pesagem do(s) lote(s), ocorrerãoàs expensas do vencedor, não cabendo reclamações quanto a custos e/ou acréscimo de prazo devido à distância.

6.2.1. A exatidão da quantidade, verificada após pesagem na presença da vencedora e do representante da Comissão de Alienação (a ser registrada no **Anexo II**, do edital, “Termo de Responsabilidade e Retirada de bens móveis”).

6.2.2. A Cesama efetuará a devolução, sem juros e correção monetária, dos saldos dos valores depositados como pagamento à companhia, para quando não houver carga que complete o saldo do lote vendido e/ou negociará com o licitante vencedor a tentativa de suprir este montante em novo prazo pré-estabelecido e formalizado, desde que tenha a concordância das partes.

6.3. O licitante deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, no que tange à proteção ambiental, assumindo todos os ônus decorrentes de infrações às referidas legislações.

6.3.1. O licitante será responsável pela adoção e monitoramento de medidas corretivas ambientais, se julgado necessárias.

6.4. O licitante se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos bens inservíveis, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei 12.305/2010.

6.5. O licitante deverá apresentar e manter atualizados e vigentes todos os documentos que comprovem a regularidade ambiental (licenças, dispensas, certificados, autorizações, entre outros quando for o caso) exigidos pelos órgãos ambientais competentes, para transporte, utilização, manuseio, armazenagem, venda, descarte, para fins de participação e retirada dos lotes arrematados.

6.6. O Licitante deverá emitir, quando for o caso, documentação referente ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.

6.7. O licitante deverá atender ao disposto na Portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996, referente ao controle de emissão de poluentes de veículos movidos a diesel. Não será permitida a entrada, nas dependências da CESAMA, de veículos e equipamentos para carregamento e transporte com vazamentos ou condições precárias.

6.8. O licitante deverá apresentar, para os lotes listados, a documentação relacionada, conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Lote | Documentação |
| Lote 01 – Sucata de ferro e outros materiais;  Lote 02 – Sucata do DEEV (Rejeitos de manutenção de veículos e outros descartes afins);  Lote 03 – Motores e bombas;  Lote 04 – Transformadores;  Lote 05 – Sucata de motores e afins;  Lote 07 – Sucata de compactadores;  Lote 08 – Sucata de geradores;  Lote 09 – Material s/ movimentação estoque (crepinas – plástico);  Lote 10 – Material s/ movimentação estoque (conexões de eletrofusão);  Lote 11 – Material s/movimentação estoque (estroncas metálicas);  Lote 12 – Material s/movimentação estoque (caixas de papelão);  Lote 13 – Material s/movimentação estoque (manilhas de barro, diâmetros de 4”, 6”, 8” e 12” de 1.000 mm);  Lote 14 – Lixo eletrônico (armários e peças eletrônicas);  Lote 15 – Lixo eletrônico (peças e acessórios de informática);  Lote 16 – Lixo eletrônico (diversos); | Cópia da Licença Ambiental de Operação; ou Licença Simplificada; ou Autorização Ambiental; Isenção/Dispensa da Licença emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte, acondicionamento, armazenamento e reciclagem dos lotes; **e**  Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e/ou Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), conforme art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o respectivo Certificado de Regularidade no prazo de validade, emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa n. 06 de 15/03/2013 e Instrução Normativa n. 11, de 13/04/2018. |
| Lote 06 – Cilindros de Cloro | Para arrematação, o licitante deverá comprovar habilitação e realizar todos os procedimentos de segurança necessários ao recolhimento, manuseio, acondicionamento, transporte e destinação dos cilindros, devendo cumprir rigorosamente a norma técnica ABNT NBR 13.295, ficando encarregado pela desgaseificação, neutralização, lavagem e descaracterização da identidade da CESAMA dos equipamentos.  Cópia da Licença Ambiental de Operação; ou Licença Simplificada; ou Autorização Ambiental; Isenção/Dispensa da Licença emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte, acondicionamento, armazenamento e reciclagem dos lotes; e  Registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e/ou Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), conforme art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o respectivo Certificado de Regularidade no prazo de validade, emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa n. 06 de 15/03/2013 e Instrução Normativa n. 11, de 13/04/2018. |

6.9. **Para o lote 6,** cilindro de cloro, deverá, apresentar laudo e relatório fotográfico de cada um, comprovando e garantindo a segurança e destinação adequada dos mesmos**, no prazo de até 30 (trinta) dias** após a concretização da arrematação.

1. DOS RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso, de forma motivada, respeitando o Edital, as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado.

7.2. Definido o licitante vencedor e considerando a deliberação da Autoridade Competente, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

7.3. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme informações das áreas pertinentes.

8.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

8.3. Além do previsto no item 8.1, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

1. DO PAGAMENTO

9.1. Homologada a licitação, a Cesama convocará o vencedor do certame para realizar o pagamentoe a retirada do(s) lote(s), acrescidos dos devidos tributos, se for o caso.

9.1.1. O pagamento dos bens arrematados deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da convocação feita pela Comissão de Alienação através de e-mail encaminhado ao vencedor do certame.

9.2. O prazo previsto para o pagamento e/ou a retirada do(s) lote(s) poderá ser prorrogado, por iniciativa da Cesama ou quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Cesama.

9.2.1. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o vencedor poderá realizar o pagamento no primeiro dia subsequente.

9.3. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento do valor ofertado e dos tributos porventura incidentes, por meio de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta do pagador, não sendo aceito cheques de terceiros e depósitos parcelados.

9.3.1. Deverá ser apresentado à Comissão de Alienação o correspondente comprovante de depósito bancário, até o término do prazo previsto no Edital. O comprovante do pagamento deverá ser enviado à Cesama, por e-mail decc@cesama.com.br.

9.3.2. O depósito deve constar no CNPJ (Empresa), vinculado ao licitante que atribuiu o lance vencedor na licitação, que deverá ser o mesmo da documentação apresentada no cadastro e habilitação.

9.4. A não comprovação de pagamento até o primeiro dia útil seguinte à data final do prazo para pagamento implicará a perda do direito de compra do(s) lote(s) ou do bem.

9.5. A transmissão da propriedade do bem alienado será formalizada com a emissão da nota fiscal correspondente, pela Cesama.

9.5.1. O licitante vencedor deverá certificar a inexistência de irregularidades fiscais no momento da emissão da nota fiscal eletrônica pela Cesama.

9.5.1.1. Qualquer ônus decorrente da irregularidade fiscal do destinatário da nota fiscal será de responsabilidade deste, podendo, inclusive, acarretar o desfazimento da compra e venda e perda do valor pago.

1. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. Após a emissão da nota fiscal, o licitante vencedor, utilizando-se de meios próprios, deverá efetuar a retirada do(s) lote(s), mediante a assinatura do Termo de Retirada de Bens Móveis, conforme **ANEXO II do Edital.**

10.1.1. A retirada dos bens arrematados deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação feita pela Comissão de Alienação através de e-mail encaminhado ao vencedor do certame, confirmando o pagamento anteriormente realizado.

10.1.2. Os bens arrematados deverão ser retirados no horário comercial, mediante prévio agendamento com a Comissão de Alienação, através do telefone (32) 3692-9187.

10.1.3. Todos os custos, despesas e procedimentos daí decorrentes serão da alçada e responsabilidade do licitante vencedor.

10.2. A retirada do(s) lote(s) apenas será autorizada após a integralização de todos os pagamentos previstos no item 9 e seus subitens, observando-se o prazo de compensação bancária e o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital.

10.3. O(s) lote(s) somente será(ão) retirado(s) pelo licitante vencedor ou pessoa por ele autorizada. Para a autorização da retirada do bem (ou lote), o licitante vencedor deverá informar:

a) Nome da transportadora que irá realizar o carregamento, com exigência de licença ambiental de transporte nos casos previstos neste Termo de Referência;

b) Nome e identidade do motorista responsável pelo carregamento e placa dos veículos a serem utilizados pelo licitante para a retirada.

10.4. Os materiais específicos que necessariamente dependem de guindaste para realização da operação de carregamento, deverão ter a sua retirada agendada com a Comissão de Alienação com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando à programação da logística de entrega.

10.5. Para os materiais que se encontrarem no Almoxarifado da Cesama, o veículo utilizado para retirada dos materiais deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

10.6. Não serão permitidas transformações ou beneficiamento dos materiais vendidos nas dependências da Cesama, devendo o comprador retirar todas as sobras que porventura ocorram, deixando o local desimpedido, nas circunstâncias em que encontrou.

10.7. O não comparecimento injustificado do licitante vencedor nos locais e prazos definidos pela Comissão de Alienação ou o não atendimento à solicitação da Cesama para os recursos necessários ao transporte dos Lotes poderá ser considerado como desistência do licitante e inexecução contratual, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

10.7.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o licitante considerado desistente perderá direito à compra, sendo-lhe devolvidas pela Cesama quantias até então pagas ou creditadas em favor desta, podendo ser debitado o valor equivalente a **multa compensatória de 20% sobre o valor do(s) lote(s),** sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.8. O vencedor da licitação é responsável por qualquer ocorrência externa (durante o transporte até a descarga do material) e interna (nas instalações da Cesama durante o carregamento até a saída do(s) lote(s)), que acarrete danos e/ou prejuízos à Companhia ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou em razão de falhas ou acidentes ocorridos no veículo transportador.

10.9. Após a retirada dos bens adquiridos, mediante a entrega do Termo de Responsabilidade (ANEXO II, do edital) assinado, o arrematante passará a ser o responsável:

a) Por qualquer acidente ou ônus decorrente do transporte e manuseio inadequado dos materiais;

b) Por todas despesas do transporte e as demais dele decorrente;

c) Pela segurança e destinação correta dos materiais, comprometendo-se com o atendimento à legislação vigente;

d) Por todos e quaisquer ônus referentes ao acompanhamento e fiscalização da retirada e atividades decorrentes desta;

e) Pelas multas e processos cíveis e penais pelo descumprimento de qualquer dos itens aqui citados; e

f) Pela retirada integral e limpeza do local após a retirada dos bens.

1. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E ENFRENTAMENTO À COVID-19

É obrigatório o uso de máscara e outros EPIs, quando necessário, como condições para entrada e permanência no local do certame presencial, conforme orientação dos órgãos de saúde do município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS

12.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação.

12.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da Cesama, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e em seus Anexos deverá ser observado que excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; e que consideram os dias úteis na localidade da Cesama, empresa responsável pela alienação.

12.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cesama e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela arrematante para a alienação, sendo a arrematante a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

12.6. Qualquer tolerância por parte da Cesama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela arrematante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e podendo a Cesama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7. A arrematante, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Cesama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da retirada ou da omissão em fazê-la, resguardando-se à Cesama o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela arrematante durante a alienação serão de exclusiva propriedade da Cesama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Cesama, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*“Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.”*

Assinado no Original

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Rafaela Medina Cury*

*Diretora Financeira e Administrativa*

Assinado no Original

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Júlio Cesar Teixeira*

*Diretor Presidente*